

LEI N° 880/2002

“CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO DO MUNICÍPIO DE IGUATEMI-MS, DISPÕE SOBRE A POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA AO IDOSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

GELSON ANDRADE MOREIRA, Prefeito Municipal de Iguatemi, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Iguatemi-MS **APROVOU** e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Gabinete do Prefeito, o **Conselho do Idoso do Município de Iguatemi-MS**, encarregado de formular a política do idoso e de promover o seu implemento.

Art. 2º - O Conselho Municipal do Idoso será composto de 07 (sete) membros titulares e 07 (sete) suplentes, assim indicados:

I - 04 (quatro) titulares e seus respectivos suplentes pelas entidades da comunidade dedicadas à assistência ao idoso;

II - 3 (três) titulares e seus respectivos suplentes pelo Prefeito do Município.

Art. 3º - São atribuições do Conselho Municipal do Idoso do Município de Iguatemi-MS:

I - promover a integração do idoso no contexto social;

II - a promoção, proteção e recuperação da saúde do idoso;

III - assegurar ao idoso sua cidadania e seu bem-estar, na família e na comunidade;

IV - promover ações que visem a valorização do idoso, em todos os seus níveis;

V - acompanhar a criação, instalação e manutenção de centros de convivência destinados ao desenvolvimento de programas que melhorem as condições de vida do idoso;

(Lei nº 880/2002 - fls. 02)

VI - estimular, através de dispositivos legais cabíveis, a criação pela iniciativa privada de centros de assistência ao idoso;

VII - fiscalizar as entidades que recebem dotações ou auxílios originários dos cofres públicos;

VIII - representar às autoridades competentes os casos de descumprimento injustificado de suas deliberações;

IX - aprovar ou rejeitar os pedidos de incentivos à criação de entidades assistenciais privadas para atender idosos, obedecendo o que preceitua a Lei nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994;

X - deliberar sobre o seu Estatuto e seu Regimento Interno, inclusive quanto à escolha do Presidente e Vice-Presidente, bem como quanto à duração do mandato dos Conselheiros, respeitando o limite de 3 (três) anos, vedada a reeleição para o mesmo cargo ao período subsequente;

XI - os Conselheiros deverão ter idade superior a 45 (quarenta e cinco) anos.

Art. 4º - Considera-se idoso para os efeitos desta Lei, a pessoa com mais de 60 (sessenta) anos, conforme disposição da Lei Federal nº 8.842m de 4 de janeiro de 1994.

Art. 5º - Pelo desempenho de seus cargos, os Conselheiros designados na forma prevista no art. 2º não serão remunerados.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias de sua publicação.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
IGUATEMI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS VINTE E OITO
DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE DOIS MIL E DOIS.**

GELSON ANDRADE MOREIRA
PREFEITO MUNICIPAL